



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CPL 347/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – PREFEITURA DE SOROCABA E RETORNO DE ARQUIVOS DE FORMA PARAMETRIZADA – 2ª REABERTURA.

1. PREÂMBULO

1.1 O presente Chamamento Público, se processará de conformidade com este edital e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como, pelas condições estabelecidas neste edital e nos anexos integrantes.

1.2 O certame ocorrerá de forma eletrônica, utilizando-se do portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, conforme Termo de Adesão.

1.3 Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Termo de Referência;
- **Anexo II** - Modelo de Declaração – Decreto Municipal 20.786/13;
- **Anexo III** - Modelo de Indicação de Responsável pela Assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Preposto;
- **Anexo IV** – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- **Anexo V** - Termo de Ciência e Notificação;
- **Anexo VI** - Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;
- **Anexo VII** - Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa;
- **Anexo VIII** - Declaração de que não Emprega Menor;
- **Anexo IX** - Declaração de ciência sobre a observação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **Anexo X** - Declaração do art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- **Anexo XI** - Modelo de Formulário Lei n.º 12.149/19;
- **Anexo XII** - Declarações do art. 63, inciso I e § 1º, da Lei 14.133/21;
- **Anexo XIII** - Declaração de Trabalho Degradante ou Forçado.

1.4 As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Divisão de Licitações, Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”. Comunicações pelo telefone (15) 3238-2186/ 2154. Internet através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com>) e Portal da Prefeitura (<https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes>) e <https://bit.ly/3TL7s2S> (Licitações II)). Comunicações através de correspondência: endereçar à Prefeitura, ATENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3041, 1º andar, Alto da Boa Vista, Sorocaba/ SP, CEP 18013-280.

2. OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público visa o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias da Prefeitura Municipal de Sorocaba – PREFEITURA DE SOROCABA, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de serviços e outras representações em território nacional, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme **Termo de Referência - Anexo I**.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

3.1 O Termo Adesão ao Credenciamento terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 As instituições financeiras cadastradas deverão assinar o Termo Adesão ao Credenciamento dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias após a convocação feita pela PREFEITURA DE SOROCABA, que ocorrerá após transcorrida a fase de recurso referente à habilitação.

3.3 Apresentar no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento:

- a) Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 20.786/13 e Decreto Municipal 20.903/13, conforme **Anexo II**.
- b) Declaração de ciência sobre a observação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme **Anexo IX**.
- c) Indicação de, no mínimo, duas das agências para atendimento presencial na cidade de Sorocaba, contendo os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, nos termos do item 5.1.3 deste edital.

3.4 A adesão ao credenciamento implica o aceite de suas eventuais alterações supervenientes, seja no rol de serviços, preços e demais termos e condições, salvo pedido de descredenciamento.

3.5 O pagamento se dará por meio de nota de empenho, conforme valores arrecadados mensalmente, de acordo com o relatório referenciado na cláusula **13.3**, dispensando-se o contrato formal, de acordo com o que preceitua o art. 95 da Lei Federal 14.133/21.

3.6 Este edital de credenciamento possui **vigência indeterminada** e se manterá aberto para que outros interessados possam solicitar seu credenciamento.

3.7 Haverá publicação de errata de edital sempre que houver alterações, conforme tratado no item **3.4**, e republicação a cada 12 meses, possibilitando transparência e o controle social destas relações jurídicas, bem como oportunizando novas credenciadas que porventura não tinham tomado conhecimento.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A Instituição Financeira deverá executar os serviços de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I**.

4.2 A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas e demais receitas da PREFEITURA DE SOROCABA de acordo com o estipulado no presente edital e anexos.

4.2.1 A prestação dos serviços de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias da PREFEITURA DE SOROCABA, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da PREFEITURA DE SOROCABA, será realizada pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias, postos de serviços e outras representações em território nacional, existentes ou a serem criados, bem como por meio de serviços de "home banking", nos prazos estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

4.2.2 Serão analisadas conforme a conveniência da PREFEITURA DE SOROCABA, a arrecadação dos tributos e taxas municipais, através da disponibilização de Lista de Débitos para a credenciada, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos/taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

4.3 A Instituição Financeira poderá optar por quais modalidades de cobrança irá integrar seu credenciamento, devendo indicar as modalidades através de declaração, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação conforme item 7.1 deste edital.

4.4 Os serviços não poderão ser subempreitados sobre qualquer pretexto ou justificativa da instituição financeira.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Instituição Financeira deverá:

5.1.1 Receber as receitas tributárias e não tributárias da PREFEITURA DE SOROCABA somente por meio dos Documentos de Arrecadação (carnês ou guias de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN ou imagem QRCODE PIX) emitidos pela PREFEITURA DE SOROCABA, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

5.1.1.1 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação desta PREFEITURA DE SOROCABA será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, leitura de imagem QRCODE PIX ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela PREFEITURA DE SOROCABA.

5.1.1.2 A credenciada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data de recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no dia útil seguinte após a data da arrecadação.

5.1.1.3 No caso de arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – TB, a Instituição Financeira deverá atender aos dispositivos das Portarias DENATRAN nº 95/2015 e nº 242/2015. Estas Portarias estabelecem regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

5.1.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações em território nacional, inclusive as que vierem a ser inauguradas, bem como por meio de serviços de “home banking”.

5.1.2.1 Deverá comunicar a PREFEITURA DE SOROCABA, quando houver qualquer alteração de endereço ou horário de atendimento, por meio de Ofício, devendo este conter as informações de acordo com o item 5.1.3 deste edital.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

- 5.1.3** Apresentar à PREFEITURA DE SOROCABA, no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, no mínimo dois locais para atendimento presencial, no território do município de Sorocaba, contendo os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, conforme item 3.3 alínea “c” deste edital.
- 5.1.3.1** Eventuais alterações na rede de atendimento deverão ser imediatamente comunicadas a PREFEITURA DE SOROCABA, por meio de arquivo eletrônico (registro tipo “X” – Relação de Agências), conforme manual da FEBRABAN.
- 5.1.4** Comunicar à PREFEITURA DE SOROCABA, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do credenciamento;
- 5.1.5** Autenticar o Documento de Arrecadação emitido pela PREFEITURA DE SOROCABA, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recepção de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o layout do comprovante de pagamento deverá ser previamente encaminhado à PREFEITURA DE SOROCABA;
- 5.1.6** Manter os documentos de arrecadação (impressos ou magnéticos) arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- 5.1.7** Enviar ou disponibilizar a PREFEITURA DE SOROCABA, até as 08h00min (oito) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia;
- 5.1.8** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica desta PREFEITURA DE SOROCABA, Ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados sobre o procedimento concernente aos serviços de arrecadação do objeto deste credenciamento, o qual deverá ser oficializado entre as partes;
- 5.1.9** Apresentar mensalmente à PREFEITURA DE SOROCABA, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pela PREFEITURA DE SOROCABA;
- 5.1.10** Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto;
- 5.1.11** Disponibilizar a PREFEITURA DE SOROCABA, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive repassando as eventuais diferenças de valores por recolhimentos efetuados a menor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

- 5.1.12** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.
- 5.1.13** Repassar o produto de arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados nas contas especificadas nos itens **5.1.13.3** e **5.1.13.4**;
- 5.1.13.1** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- 5.1.13.2** Repassar relação de pagamento em desacordo com o emitido pela PREFEITURA DE SOROCABA, para verificação da irregularidade. Constatado o erro, a instituição financeira deverá restituir o montante faltante para baixar a diferença em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.13.3** O repasse do produto arrecadado referente ao Fumtran, constante nas alíneas “d” e “e” do item **13.1**, será efetuado através de crédito em conta específica do Fumtran, a favor da conta 900.057-7 de Agência 2923-8 do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no item **5.1.13**.
- 5.1.13.3.1.** Para a Caixa Econômica Federal, o repasse do produto arrecadado referente ao Fumtran, constante nas alíneas “d”, “e” e “j” do item **13.1**, será efetuado através de crédito em conta específica do Fumtran, a favor da conta 006.00071004-6 de Agência 0356 da Caixa Econômica Federal, de acordo com o prazo estabelecido no item **5.1.13**.
- 5.1.13.4** O repasse do produto arrecadado referente às alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “g” e “h” do item **13.1**, será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a favor da conta 9597-4 de Agência 2923-8 do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no item **5.1.13**.
- 5.1.13.4.1.** Para a Caixa Econômica Federal o repasse do produto arrecadado referente às alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “h” e “i” do item **13.1**, será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a favor da conta 006.00020004-8 de Agência 0356 da Caixa Econômica Federal, de acordo com o prazo estabelecido no item **5.1.13**.
- 5.1.14** Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto do credenciamento, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da PREFEITURA DE SOROCABA;
- 5.1.15** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.1.16** Deverá observar e atender toda legislação pertinente ao objeto deste credenciamento, descrito neste edital;



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

- 5.1.17 Responder única e exclusivamente perante a PREFEITURA DE SOROCABA, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados e perante a Previdência Social pelas suas contribuições;
- 5.1.18 Manter, durante a execução do objeto deste credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação previstas neste edital;
- 5.1.19 Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.
- 5.1.20 A Instituição Financeira deverá corrigir ou refazer, mediante “NOTIFICAÇÃO”, as prestações de serviços que apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos no Termo de Referência – Anexo I, sem ônus adicionais para a PREFEITURA DE SOROCABA.
- 5.1.21 A instituição Financeira deverá manter no mínimo duas agências para atendimento presencial na cidade de Sorocaba.
- 5.1.22 Cumprir **mensalmente** o previsto no art. 2 ° da Lei Municipal n ° 12.149/2019 conforme **Anexo XI**.
- 5.1.23 Deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste credenciamento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este credenciamento, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.2 É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- 5.2.1 Cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 5.2.2 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a PREFEITURA DE SOROCABA;
- 5.2.3 Lançar débitos contra a PREFEITURA DE SOROCABA decorrente da prestação de serviços estipulada no presente, exceto os valores previstos no item **13.1** ou com autorização expressa da PREFEITURA DE SOROCABA.
- 5.2.4 Receber Documentos de Arrecadação com data vencida, considerando sempre a **data de validade contida no código de barras** padrão FEBRABAN.

5.3 A PREFEITURA DE SOROCABA deverá:

- 5.3.1 Gerir e fiscalizar a execução do objeto mediante prévia designação do fiscalizador da PREFEITURA DE SOROCABA;
- 5.3.2 Prestar à Instituição Financeira informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto;
- 5.3.3 Remunerar a Instituição Financeira, até o quarto dia útil do mês subsequente pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios para conferência dos mesmos, determinados neste termo;



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

5.3.4 Pôr à disposição dos contribuintes, a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

5.4 A PREFEITURA DE SOROCABA autoriza a credenciada a receber as receitas tributárias e não tributárias devidas à PREFEITURA DE SOROCABA, somente por meio de Documentos de Arrecadação (carnês ou guias de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN ou imagem QRCODE PIX) emitidos pela PREFEITURA DE SOROCABA, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Os interessados em participar deste Chamamento Público devem atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

6.2 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados na **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

6.5 É vedada a participação nesta licitação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- b) Em regime de falência.
- c) Enquadradas nas vedações previstas na Lei Municipal n.º 10.128/12, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 20.786/13;
- d) Que estão suspensas temporariamente de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração, limitado ao Município de Sorocaba;
- e) Enquadradas nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/21 e art. 154º, inciso XVII da Lei Municipal n.º 3.800/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.
- f) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para "HABILITAÇÃO" deverão ser enviados os seguintes documentos:

7.1.1 Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/21), conforme o caso:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de conformidade com a lei em vigor.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, de conformidade com a lei em vigor.
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de conformidade com a lei em vigor.
- d) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto deste chamamento.

7.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: (art. 68 da Lei 14.133/21)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Instituição Financeira, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (Valores Mobiliários), do domicílio ou sede da Instituição Financeira, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e,
 - c1.1) Caso a Instituição Financeira não possua a certidão unificada, a prova de regularidade do INSS poderá ser comprovada através de certificado atualizado ou obtido via Internet.
 - c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 **ou** declaração de isenção **ou** de não



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

incidência assinada pelo representante legal da Instituição Financeira, sob as penas da lei; e

c3) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Instituição Financeira;

d) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.1.2.1 Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.1.3 Qualificação Técnica: (art. 67 da Lei 14.133/21)

7.1.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.1.3.2 Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.1.3.3 Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.

7.1.4 Qualificação econômico-financeira: (art. 69 da Lei 14.133/21)

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:

- Publicação em Diário Oficial; ou
- Publicação em Jornal; ou
- Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Instituição Financeira ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

c) A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado **Índice da Basiléia**, devendo ser comprovado o índice de 10%, relativo ao trimestre civil anterior ao da licitação, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pela licitante:



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

IB = PR X 100 (PRE/fator F)

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,10.

- c.1)** A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a resolução CMN no. 3.490 de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC no. 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas técnicas aplicáveis.
- c.2)** As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu "balanço de abertura" que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.
- c.3)** "Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 2.1.4, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices contábeis deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal."
- d)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - d.1)** Nos casos de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente em pleno vigor e cumprimento pela licitante.

7.1.5 Documentações Complementares:

- a)** Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7, XXXIII/CF), conforme **Anexo VIII**.
- b)** Nome de quem assinará o Termo de Adesão ao Credenciamento, nos termos do exercício da administração constituídos na habilitação jurídica, bem como indicação do **preposto**, responsável pela comunicação entre a credenciada e a Prefeitura, assim como todas as informações exigidas no **Anexo III**, acompanhado de procuração.
- c)** Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa, devidamente preenchida conforme **Anexo VII**.
- d)** Indicação da modalidade de cobrança que integrará seu credenciamento, nos termos previstos no item **4.3**, conforme opções no item **13.1**, alíneas "a" a "h".
- e)** Declarar que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, (art. 63, inciso IV da Lei 14.133-21), conforme **Anexo X**.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

- f) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor estabelecido no credenciamento compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo XII**.
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo XIII**.

7.2 Os documentos necessários à habilitação, mencionados nos itens 7.1.1 a 7.1.5 acima, poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.3 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA DE SOROCABA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

7.4 Se a Instituição Financeira for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos exigidos para habilitação, até a data de encerramento do credenciamento, de acordo com o estabelecido no item 3.7 deste edital.

8.2 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO JULGAMENTO

9.1 DA HABILITAÇÃO

9.1.1 A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, podendo também ser consultado o SICAF e os documentos por ele abrangidos.

9.1.1.1 Quando utilizado o SICAF, somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

- 9.1.1.2** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.1.2** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.1.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 9.1.3.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.1.3.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame.
- 9.1.4** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.1.5** Examinados os documentos de "HABILITAÇÃO", a Comissão Especial e a Comissão de Contratação decidirão pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das Instituições Financeiras.
- 9.1.6** Será declarada **INABILITADA** a Instituição Financeira que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no **item 7**, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital, com exceção da alínea "b" do item **7.1.5**.
- 9.1.7** Todas as Instituições Financeiras "HABILITADAS" serão convocadas para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento conforme item **3.2**.
- 9.1.8** A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
- 9.1.9** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- 9.1.10** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

10. DO CANCELAMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 10.1** O Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser cancelado, de pleno direito e por ato **unilateral** por escrito nos casos de:
- 10.1.1** Deixar a credenciada de aceitar as condições estabelecidas, se a Prefeitura não acatar sua justificativa;
 - 10.1.2** Descumprir as obrigações constantes do Edital;
 - 10.1.3** Houver razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Prefeitura.
 - 10.1.4** Ficar constatado que a credenciada perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 10.1.5** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
 - 10.1.6** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.2** O Termo de Adesão poderá ser cancelado, ainda, nos seguintes casos:
- 10.2.1** Pedido formalizado pelo credenciado;
 - 10.2.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
 - 10.2.3** Judicialmente, nos termos da legislação.
- 10.3** O pedido de descredenciamento de que trata o item **10.2.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.4** Nas hipóteses previstas dos itens **10.1.4** e **10.1.5**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.5** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.6** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 10.7** A Prefeitura comunicará o cancelamento do credenciamento, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.
- 10.8** Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer credenciada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o credenciamento a partir da data da última publicação.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

11. DAS MULTAS E SANÇÕES

11.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a PREFEITURA DE SOROCABA aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa de 1% (um por cento) do valor total recebido por meio do credenciamento por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.

11.1.3 Decorridos os dez dias previstos nos itens **11.1.2**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a PREFEITURA DE SOROCABA a aplicar as sanções aqui previstas, a instituição poderá ser descredenciada, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total recebido por meio do credenciamento.

11.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item **11.1** e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 O descredenciamento dar-se-á também, automático e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A instituição será descredenciada a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

11.6 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.7 Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A PREFEITURA DE SOROCABA designará o responsável para representá-la na qualidade de fiscalizador do credenciamento. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

12.1.1 Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a Secretaria da Administração.

13. DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

13.1 A PREFEITURA DE SOROCABA pagará as Instituições Financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários:

- a) R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por documento com código de barras recebido através do guichê de caixa, correspondentes bancários, lotéricas e outros meios que se utilizem de atendimento presencial, sem ser eletrônico.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

- b) R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por documentos com código de barras recebido através do autoatendimento-caixa eletrônico, internet (home/Office banking) e demais meios eletrônicos (mobile, gerenciador financeiro, cartão de crédito/débito).
- c) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por efetivo recebimento do valor (lançamento efetivado), através do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.
- d) R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) por documento de Multa de Trânsito do Município, com código de barras recebido através do guichê de caixa, correspondentes bancários e lotéricas.
- e) R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) por documento de Multa de Trânsito do Município, com código de barras recebido através do autoatendimento-caixa eletrônico, internet (home/Office banking) e demais meios eletrônicos (mobile, gerenciador financeiro, callcenter).
- f) R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) por documento com código de barras recebido através do serviço de Lista de Débitos.
- g) R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos) por documento com código de barras recebido através do autoatendimento-caixa eletrônico com Cartão de outra instituição financeira.
- h) R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por documento com QR CODE PIX recebido.
- i) R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) por documento com código de barras recebido através de Lotéricas.
- j) 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) por documento de Multa de Trânsito do Município, com código de barras recebido através de Lotéricas.

13.1.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \text{ onde:}$$

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I_o = índice do mês de apresentação da proposta

13.1.1.1 O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

13.2 As Instituições Financeiras não poderão cobrar da PREFEITURA DE SOROCABA, nenhuma taxa adicional referente a transferências de valores apurados na execução do objeto.

13.3 Conforme o prazo estipulado no item 5.1.9, as Instituições Financeiras devem entregar mensalmente relatório de prestação de serviço consolidado com as informações dos



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

valores arrecadados e as respectivas tarifas no período que serão conferidas e liberadas pelo setor responsável.

13.3.1 O pagamento das tarifas à credenciada pela prestação do serviço ocorrerá **após a liberação pelo setor responsável**, até o 4º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

13.4 A credenciada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Os recursos financeiros correrão por conta da dotação, a saber:

00570 12.01.00 3.3.90.39.81 04 123 7008 2019 01 1100000 e dotação nº07440 12.01.00 3.3.90.39.81 04 123 7008 2019 03 4000001.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTENÇÃO DE RECORRER

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** o edital de credenciamento por irregularidade ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos.

15.1.1 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

15.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal da Prefeitura.

15.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

15.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas PNCP e no Portal da Prefeitura, no prazo estabelecido no item **15.1.1**.

15.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.2.1 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 01 (uma) hora;

15.2.2 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

15.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 O recurso será dirigido à Comissão Especial e à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderarem o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminharão o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.5 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

15.6 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A apresentação da documentação será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente todos os termos e anexos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

17.2 O presente edital será processado e julgado por uma **Comissão Especial**, responsável pela análise da habilitação técnica, designada por ato do Secretário Municipal da Fazenda mediante portaria, e pela **Comissão de Contratação**, da Secretaria da Administração, que analisará os demais quesitos.

17.3 As Comissões classificarão as propostas dos proponentes, obedecidos os critérios estabelecidos no presente edital.

17.4 O trabalho da Comissão Especial constitui-se em função pública relevante, não sendo devida remuneração específica.

17.5 A participação no presente implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

17.6 Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será disponibilizado na íntegra no PNCP e no Portal da Prefeitura.

17.7 Qualquer medida judicial oriunda do presente chamamento será processada na Comarca de Sorocaba/SP, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

17.8 Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do § 2º, do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Sorocaba, 04 de julho de 2025.

Luciana Mendes da Fonseca
Luciana Mendes da Fonseca
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO